



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de São Sebastião do Paraíso
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1125287

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

O atual contrato de Prestação de Serviço de Monitoramento e Segurança Eletrônica 24 horas para a sede da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso, celebrado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais e a empresa Paraíso Segurança Eletrônica e Automação EIRELI, se encerrará no dia 26/05/2025, sem possibilidade de nova prorrogação. Portanto, faz-se necessária nova contratação, para assegurar a continuidade dos serviços.

Tal contratação é de suma importância para assegurar o monitoramento contínuo e eficaz das dependências da Subseção Judiciária e áreas adjacentes, permitindo a vigilância, de forma ininterrupta e simultânea, dos diversos ambientes, inibindo possíveis tentativas de violação e possibilitando a gravação de imagens e armazenamento adequado, com vistas a resguardar a segurança dos magistrados e de todos que transitam nas dependências da Subseção, bem como do acervo de modo geral.

A contratada deverá oferecer, em comodato, os equipamentos necessários à execução dos serviços.

A imprescindibilidade de se dotar todas as unidades judiciárias desse aparato de segurança, fundamental para o auxílio dos vigilantes e do agente de segurança, está prevista na Resolução CNJ nº 435/2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências, cujo art. 14, inciso III, remete à instalação de sistema de monitoramento eletrônico das instalações e áreas adjacentes, e o art. 18 reforça que os Tribunais devem elaborar propostas orçamentárias que contemplem o cumprimento da Resolução, nos seguintes termos:

Art. 14. Os tribunais superiores, conselhos, tribunais de justiça, regionais federais, do trabalho, eleitorais e militares, no âmbito de suas competências, adotarão as seguintes medidas de segurança:

(...)

III – **instalação de sistema de monitoramento eletrônico das instalações e áreas adjacentes;**

(...)

Art. 18. Os tribunais elaborarão propostas orçamentárias que contemplem o gradativo cumprimento da presente Resolução.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A contratação foi prevista no PCA 2025 (0746685) no entanto, erroneamente, constou como renovação contratual. No entanto, constatou-se que o contrato, regido pela Lei 8.666/93, completará 60 meses no dia 26/05/2025, sem possibilidade de prorrogação. Portanto, faz-se necessária a realização de nova contratação.

A demanda está alinhada ao Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, macrodesafios: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária" e "Fortalecimento da segurança e proteção institucional" (<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/gestao-estrategica/plano-estrategico/>); ao Objetivo Estratégico da Justiça Federal 2021/2026: "Elevar a qualidade dos serviços prestados" (<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/gestao-estrategica/objetivos-estrategicos/>); ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU) 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes (<https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=16>).

A utilização de serviço de monitoramento eletrônico constitui, ainda, solução que garante melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do órgão, gerando economia de recursos à Justiça Federal, em consonância com o art. 4º, I, III e VI do Decreto n.

7.746/2021 e com o Planto de Logística Sustentável do TRF da 6^a Região, 2023/2026 que elenca entre os seus indicadores a racionalização dos gastos com serviços de vigilância.

III - Requisitos da contratação

1- Análise de Contratações Anteriores

O atual contrato de monitoramento eletrônico da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso vige desde 27/05/2020 sem intercorrências, atendendo à demanda de nossa unidade. O contrato se apresentou vantajoso para a Administração considerando que a empresa instalou os equipamentos em comodato e manteve o valor mensal, sem alterações, durante os cinco anos de contrato.

A empresa atual é da cidade de São Sebastião do Paraíso, situação que facilita a interlocução e possibilita a visita de vigilante da empresa em caso de eventual ocorrência.

2- Requisitos Qualitativos

- a) Os serviços que compõem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns;
- b) A empresa contratada deverá prestar informações e apresentar comprovação do correto funcionamento do sistema de monitoramento 24h, repassando as informações solicitadas pelo gestor do contrato sempre que demandadas;
- d) A empresa contratada deverá garantir a eficiência do serviço, atendendo aos critérios e prazos previstos no Termo de Referência da contratação.

3- Requisitos Quantitativos

A contratada deverá instalar às suas expensas e em regime de comodato, os equipamentos constantes do item IV.

A Justiça Federal possui um CFTV de 16 canais e 16 câmeras de segurança.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

O sistema de alarme e monitoramento eletrônico, via internet, em regime ininterrupto, a ser instalado será composto, no mínimo pelos equipamentos abaixo descritos, incluindo-se os materiais necessário para instalação:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	CENTRAL DE ALARME MONITORADA - referência de qualidade Intelbras ou JFL
2	1	TECLADO CONTROLADOR DE ACESSO - ref. qualidade Intelbras
3	1	BATERIA SELADA 12V 7A PARA ALARME - ref. qualidade Intelbras
4	12	SENSORES INFRAVERMELHO PET COM TAMPER - ref. qualidade Intelbras
5	2	SIRENES 120 DB PARA ALARME - ref. qualidade Intelbras
6	300	METROS CABOS CCI 2 PARES - ref. qualidade Conduitti

Os quantitativos acima foram definidos levando-se em consideração o atual sistema instalado, que foi dimensionado de acordo com a área e características específicas da sede da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso. Devido à experiência obtida com a contratação atualmente vigente, constatou-se a necessidade de inclusão de mais dois sensores, para cobrir setores relevantes.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Entre as alternativas possíveis no mercado, o modelo utilizado atualmente, no qual as câmeras e DVR pertencem à Justiça Federal e os demais equipamentos pertencem à empresa contratada, instalados em regime de comodato, demonstrou ser uma experiência exitosa e atendeu aos objetivos da Administração.

Desse modo, avalia-se como melhor alternativa de solução o modelo existente na contratação atualmente vigente.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento da presente contratação não é viável, pois todos os serviços e equipamentos devem ser disponibilizados concomitantemente, pois são essenciais para o correto funcionamento do sistema de monitoramento eletrônico.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável****XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Levando-se em consideração todas as informações levantadas no presente estudo, conclui-se que o modelo de contratação proposto é adequado para atingir os objetivos da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso, possibilitando o efetivo monitoramento eletrônico ininterrupto e a segurança das pessoas que frequentam e do patrimônio da Justiça Federal. Além disso, o modelo proposto é perfeitamente exequível, propondo-se a manutenção da experiência exitosa atual a um custo vantajoso para a Administração Pública.

Declaramos que a solução escolhida é viável de ser concretizada por meio da dispensa de licitação, com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar - ETP, pelos seguintes termos:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- A análise de mercado demonstra haver algumas empresas no mercado local capazes de prestar os serviços demandados;
- A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar;
- Não será possível a contratação por meio de compra compartilhada;
- Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;
- Não haverá necessidade de adequar o ambiente do órgão para contratação pretendida;
- Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado e de contratações públicas de objetos similares, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Simão Gonçalves Vicente**, Supervisor(a) de Seção I, em 31/03/2025, às 13:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1125287** e o código CRC **D51AB817**.

0002094-91.2025.4.06.8001

Av. Oliveira Rezende, 662 - Bairro Brás - CEP 37950-000 - São Sebastião do Paraíso - MG

1125287v14